Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SERVIÇO DE LOCAÇÃO

PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00073147/2023-03

Contrato nº 558/2023 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA B&F - BRASIL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE ARCO CIRÚRGICO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, NO ELEMENTO TÉCNICO Nº 98/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG

'

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Diretor de Administração e Logística Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES,** brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF nº 11.152 , CPF nº 316.531.381-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **B&F BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.833.624/0001-37, estabelecida à ST SCIA Q. 14, Conjunto 1, Lote 16, s/n, sala B, Bairro SCIA, Brasília/DF, CEP 71.250-105, telefones (61) 98361-8288, e-mail: adautofonseca@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS JÚNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do CREA/AC nº 9557D e CPF nº 524.244.052-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no ELEMENTO TÉCNICO Nº 98/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (SEI Nº 119261991), PROCESSO SEI 04016-00073147/2023-03, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **Serviço de Locação de Aparelho de Arco Cirúrgico com prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de partes, peças e acessórios**, visando atender todas as unidades do Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGESDF conforme especificação do item 5 do ELEMENTO TÉCNICO Nº 98/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (SEI Nº 119261991) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 98/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (SEI nº 119261991), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, da Autorização - IGESDF/DP/DALOG (Doc. SEI/GDF nº 121809340), do Despacho - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC (Doc. nº SEI 124035690), emitido pela Assessoria Jurídica e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pelo Núcleo de Custos - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT (Doc. SEI nº 124124742).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das descrições e as quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
01	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE ARCO CIRÚRGICO MÓVEL COM FLUOROSCOPIA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS**	3
02	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE ARCO CIRÚRGICO MÓVEL COM FLUOROSCOPIA E FUNÇÃO VASCULAR, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS**	2

PARÁGRAFO SEGUNDO - As características e a especificação detalhada do objeto e dos serviços a serem executados encontram-se no item 10 do ELEMENTO TÉCNICO Nº 98/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (SEI Nº 119261991).

3. **DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor **TOTAL** deste **CONTRATO** é de **R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, seguro e/ou impostos, fretes, transportes, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto do Elemento Técnico.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE ARCO CIRÚRGICO MÓVEL COM FLUOROSCOPIA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS**	3	R$ 15.500,00	R$ 46.500,00	R$ 558.000,00
02	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE ARCO CIRÚRGICO MÓVEL COM FLUOROSCOPIA E FUNÇÃO VASCULAR, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS**	2	R$ 18.000,00	R$ 36.000,00	R$ 432.000,00

4. **DO PRAZO**

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O início da prestação dos serviços deve ser imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento deverá ser efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento dos equipamentos a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

6. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os locais de execução de serviço serão nas seguintes unidades hospitalares:

I - Identificação do local onde será realizado o serviço:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO DE ENTREGA
1	Hospital de Base do Distrito Federal	MHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900	Segunda à Sexta das 09:00 às 17:00
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria - Brasília - DF, CEP: 72502-100	Segunda à Sexta das 09:00 às 17:00

II - A entrega deverá ser realizada conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Fornecimento/Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos, bem como a prestação dos serviços, será realizada conforme definido abaixo:

I - O prazo para entrega dos produtos será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento/Serviço, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior;

II - Apresentar o produto CONTRATADO, em perfeito estado, e identificado com as seguintes informações: especificação, quantidade, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso; nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;

III - O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

IV - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material;

V - Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais (físicos ou digitais) em língua portuguesa;

VI - O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) do equipamento;

VII - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificação, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento; e

VIII - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento e instalação dos mesmos serão de responsabilidade da Contratada, assim como os devidos testes de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

II - Número da Ordem de Fornecimento/Serviço;

III - o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do **Quadro 4 do Anexo I;**

IV - Marca, modelo e o nome comercial;

V - Número do registro do produto na ANVISA/ Ministério da Saúde, caso aplicável;

VI - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;

VII - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos; e

VIII - O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde os equipamento estão instalados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A locação deve incluir: manutenções corretivas com substituição de **partes, peças e acessórios**, sem limitação de chamados; manutenção preventiva com substituição de peças, partes e acessórios, conforme manual do fabricante; cobertura de manutenção de hardware e software; cobertura de mão de obra e aplicação de treinamento operacional para a equipe que manuseará o equipamento; bem como os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atualização hardware/software dos equipamentos locados, o ônus será por conta da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO - Caso, a instalação dos equipamentos exija algum tipo de insumo (por ex. água destilada), simulador (*phantom*) ou qualquer outro material para calibração dos equipamentos entregues, o fornecimento destes insumos e materiais são de responsabilidade da CONTRATADA ou suas subcontratadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Todo o(s) equipamento(s), bem como sua instalação, deverá(ão) estar de acordo com as legislações/resoluções/portarias e normas técnicas vigentes e pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá manter estoque permanente de peças de reposição do equipamento para substituição de peças defeituosas.

PARÁGRAFO OITAVO - A prestação de serviço de testes de Levantamento Radiométrico, Aceitação e de Controle de Qualidade deve ser feita por um profissional de física médica do Serviço de Radiodiagnóstico, com certificação pela Associação Brasileira de Física Médica ou com Residência em Física Médica do Radiodiagnóstico com certificação aceita pelo MEC.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços deverão estar disponíveis à Contratante das **08h00min às 18h00min**, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Considera-se como dia útil, qualquer dia entre segunda-feira e sexta-feira, desde que não seja feriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa deve fornecer todo material em bom estado, e apresentar nota fiscal dos equipamentos. Todo material deve ser fornecido em conjunto e todos itens devem ser compatíveis entre si.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A contratar o serviço, definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o serviço;

III - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao locais de prestação do serviço desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas do ELEMENTO TÉCNICO Nº 98/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (SEI Nº 119261991) como se aqui estivesse transcrito;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto; e

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço disposto do ELMENTO TÉCNICO Nº 98/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (SEI Nº 119261991) como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** fica obrigada:

I - Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição dos serviços, conforme descrição da Cláusula Segunda e seus respectivos parágrafos;

II - A manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

III - A prestar os serviços, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico e na Cláusula Segunda e seus respectivos parágrafos;

IV - A garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

V - A responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

VIII - A prestar os serviços conforme as exigências deste instrumento;

IX - A arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

X - A manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

XI - A guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do ELEMENTO TÉCNICO Nº 98/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (SEI Nº 119261991) como se aqui estivesse transcrito, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8. DA INDICAÇÃO DO FISCAL, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO

CLÁUSULA OITAVA - Os FISCAIS e FISCAIS SUBSTITUTOS estão indicados no **ANEXO II** do ELEMENTO TÉCNICO Nº 98/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (SEI Nº 119261991).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do FISCAL ou FISCAL SUBSTITUTO, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em processo SEI relacionado ao da contratação originária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do acompanhamento da execução contratual será realizada nos termos da Resolução da Diretoria Executiva – DRE.033/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Essa fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARAGRAFO QUARTO - A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Gerência de Engenharia Clínica, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA NONA - É permitida a subcontratação somente para as seguintes parcelas da execução dos serviços:

a) Testes de Aceitação e de Controle de Qualidade do equipamento e dos ambientes;

b) Levantamentos radiométricos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

a) Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão ou demais penalidades previstas no Regulamento Interno de Compras e Contratação deste Instituto;

b) Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

c) Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;

d) Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato; e

e) Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

10. **DO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO:**

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de instalação do equipamento, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o qual deverá contar com, no mínimo as seguintes previsões:

a) Transporte e entrega dos equipamentos, partes e acessórios;

b) Instalação e ajuste dos equipamentos; Inspeção elétrica e calibração;

c) Testes de aceitação; e

d) Agenda de treinamento – técnico e de aplicação/operacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as boas práticas para manutenção da sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo necessidade de contratação de caminhões munck para içamento e movimentação dos equipamentos, esse serviço também será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instalar e/ou garantir a instalação de todo(s) equipamento(s), materiai(s) e periférico(s)(cabos, plugues, software etc.) especificados conforme o **Quadro 4** (em anexo) nas unidades de destino, conforme estabelecido pela CONTRATANTE, garantindo o total funcionamento do fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega dos equipamentos e seus demais periféricos deverá ser acompanhada por um representante da empresa autorizada que em conjunto com a Gerência de Engenharia Clínica, Gerência de Manutenção, Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação e Infraestrutura e Gerência de Apoio e Diagnóstico Terapêutico realizará a conferência de todo material.

11. DO TREINAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A contratada deverá fornecer treinamentos quando houver necessidade por parte da CONTRATANTE, devidamente justificado e acordado previamente entre ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O treinamento à unidade deve ser fornecido logo após a instalação do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá limite de horas para aplicação do treinamento e o mesmo deverá ocorrer conforme necessidade da CONTRATANTE.

12. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, com fundamento no art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os aditivos contratuais contarão com orçamentos específicos, que deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato. Os orçamentos serão detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

I - Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do orçamento sintético contratado serão adotados os seus custos unitários vigentes na planilha orçamentária contratada;

II - Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no orçamento sintético contratado, será observado, o critério abaixo, na ordem apresentada a seguir:

a) Será utilizado com Caixa Econômica Federal;

b) Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o custo referência dos insumos será obtido mediante ampla pesquisa de preços no mercado, com mão de obra da tabela SINAPI;

c) Referência de pesquisa públicas nacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente pactuado que a presente contratação perderá sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular SEI que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia contratual em favor do CONTRATANTE, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no artigo 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

b) fiança bancária; ou

c) seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência previsto no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

14. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Gerência de Engenharia Clínica, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

15. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro,** vedada sua cumulação com os índices supracitados.

16. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total do contrato, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) A interrupção injustificada do serviço por período a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no ELEMENTO TÉCNICO Nº 98/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (SEI Nº 119261991), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas; e

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados:

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

18. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

19. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

20. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

21. **DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

22. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

23. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO.**

24. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES **Diretor de Administração e Logística**
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

CONTRATADA:

SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS JÚNIOR Representante Legal
B&F - BRASIL LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Aguiar da Fonseca Dias Junior, RG n.º 347956 - SSP-AC**, **Usuário Externo**, em 10/10/2023, às 07:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAIRA MACHADO CONCEICAO - Matr.0001598-5**, **Analista I**, em 10/10/2023, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9**, **Diretor(a) de Administração e Logística**, em 10/10/2023, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **124256260** código CRC= **901EC134**.

Criado por 00015985, versão 19 por 00015189 em 09/10/2023 17:59:29.